fg. 141

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 09 /2017

PARTÍCIPES	
	I – DISTRITO FEDERAL – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF
	II – AGEFIS- AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA
084.000592/2017	18/10/2017	3 (três) anos, a contar da data da assinatura

DADOS DOS PARTÍCIPES

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17, Edifício Phenícia, CEP: 70.040-020, inscrita no CNPJ nº 00.394.676/0001-07, neste ato representado por **JÚLIO GREGÓRIO FILHO**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº 6704928 – SSP/SP e do CPF nº 144.516.971-15, nomeado pelo Decreto publicado no DODF nº 1, de 01/01/2015, página 12, e de outro lado, a **AGEFIS- AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada AGEFIS**, inscrita no CNPJ nº 09.626.988/0001-73, situada no SIA Trecho 3/4, lotes 1545 e 1555– Brasília/DF, CEP: 71.200-039, telefones: (61) 3961-5112, e-mail: suplan.adm@agefis.df.gov.br, neste ato representado por **BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA**, na qualidade de Diretora Presidente, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº 879.420/SSP-DF e do CPF nº 328.631.521-49, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, conforme cláusulas e condições especificadas neste termo, ficando as partes subordinadas, no que couber, às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

ASSINATURA DOS PARTÍCIPES

Júlio Gregório Filho JÚLIO GREGÓRIO FILHO Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal	BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA Diretora Presidente - AGEFIS

TESTEMUNHAS (Assinatura/Nome/CPF)

1. SLSouza	1. AOPereira
NOME: Samiramys Lemos de Souza	NOME: Ângela de O. Pereira
CPF: 410873721-00	CPF: 658248491-53

Folha nº 141
Processo nº 084.000592/2017
Rubrica Mat. 238178

Processo - Vol. I (17415293) SEI 0084-000592/2017 / pg. 256

142

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF e a Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, visando executar o Projeto AGEFIS NAS ESCOLAS que propõe atender estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal, regularmente matriculados no 5º ano do ensino fundamental.

Subcláusula Única: É parte integrante deste Termo de Cooperação o Plano de Trabalho apresentado pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, às fls. 04-13 do Processo nº 084.000.592/2017, o qual foi devidamente aprovado pela Subsecretaria de Educação Básica – SUBEB/SEEDF, e será considerado como anexo único do presente instrumento.

Folha nº 142
Processo nº 084.000592/2017
Rubrica Matr. 2381478

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Para a execução do presente instrumento, as partícipes se comprometem a:

2.1 – Compete à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF:

a) Permitir à equipe da AGEFIS, respeitadas as normas internas, acesso as instalações da SEEDF;
b) Prestar à AGEFIS, orientações técnicas e informações que detenha por força do exercício de suas atribuições e competências nos assuntos previstos neste Ajuste;
c) Disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à elaboração, revisão e atualização do respectivo Plano de Trabalho.
d) Facilitar e promover o contato da AGEFIS com a comunidade escolar;
e) Auxiliar na execução do Plano de Aula da AGEFIS e de outros recursos pedagógicos necessários para a execução do presente Ajuste.
f) Comunicar à AGEFIS as falhas ou deficiências encontradas nas ações deste Ajuste.

2.2 – Compete à Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS:

a) Prestar à SEEDF orientações técnicas e informações que detenha por força do exercício de suas atribuições e competências nos assuntos previstos neste Ajuste.
b) Garantir recursos humanos, técnicos e materiais necessários à execução do referido Projeto.
c) Disponibilizar dados e informações técnicas necessários à elaboração, revisão e atualização do respectivo Plano de Trabalho.
d) Criar banco de dados e informações onde deverão constar todas as ações relacionadas à execução do Ajuste.
e) Adequar o projeto AGEFIS NAS ESCOLAS às necessidades pedagógicas e curriculares da SEEDF e à realidade social no contexto de cada unidade escolar.
f) Desenvolver campanhas educativas para difundir o projeto AGEFIS NAS ESCOLAS como fator preponderante nas ações preventivas da AGEFIS.
g) Elaborar relatórios de execução das atividades realizadas por meio do Ajuste para fins legais e estatísticos.
h) Elaborar, publicar e divulgar materiais gráficos e campanhas educativas sobre a temática do Ajuste.

Processo - Vol. I (17415293) SEI 0084-000592/2017 / pg. 257

i) Designar um servidor para participar das ações conjuntas de planejamento e de execução.
j) Comunicar à SEEDF as falhas ou deficiências encontradas nas ações do Ajuste.
k) Promover as palestras sobre temas e assuntos relacionados às atribuições e competências da AGEFIS, visando o conhecimento dos trabalhos que a AGEFIS desenvolve para a melhoria das cidades, democratizando os espaços coletivos, limpando os bairros e trazendo mais cidadania a todos.

2.3 – Das competências conjuntas aos partícipes:

a) Estimular e implementar ações que levem à consecução dos objetivos do presente instrumento;
b) Fornecer apoio logístico a partir das respectivas estruturas físico-educacionais e dos meios disponíveis;
c) Acompanhar e controlar a execução deste Plano de trabalho;
d) Cumprir o cronograma previsto neste plano de trabalho visando ao cumprimento das datas e carga estabelecidas;
e) Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, de acordo com o cronograma estabelecido no Plano de trabalho objetivando o acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados em função das ações desenvolvidas conjuntamente pelos participes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EXECUTORES

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF e a Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS designarão, cada uma, 02 (dois) executores, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, aos quais competirão à implementação das atribuições previstas no presente instrumento, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução deste Termo de Cooperação, bem como a emissão de relatórios semestrais das atividades desenvolvidas por força do ajuste em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

As etapas ou fases de execução encontram-se relacionadas no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento, conforme disposto na Subcláusula Única da Cláusula Primeira – Do Objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

O acompanhamento, controle e avaliação da execução do presente Termo de Cooperação serão realizados pela Subsecretaria de Educação Básica – SUBEB, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por intermédio da Diretoria de Ensino Fundamental – DIEF da Coordenação de Políticas Educacionais para Educação Infantil e Ensino Fundamental – COEIF e pela Coordenação de Políticas Educacionais Transversais para a aprovação dos relatórios semestrais e finais das atividades desenvolvidas em função deste Ajuste.

Folha nº 143
Processo nº 084.000 592/2017
Rubrica Matr. 2381478

Processo - Vol. I (17415293) SEI 0084-000592/2017 / pg. 258

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os quais arcarão com as próprias despesas eventualmente consideradas necessárias à execução das respectivas ações.

CLÁUSULA SÉTIVA – DA REFERÊNCIA

Os partícipes, de comum acordo, deverão incluir em todos os documentos que se relacionarem com as atividades deste Termo de Cooperação, a referência:

"TERMO DE COOPERAÇÃO:
DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF x
AGEFIS- AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL"

Subcláusula Única – Fica vedado aos partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E FORMA DE RESCISÃO

8.1 - O presente Termo de Cooperação vigorará por 03 anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado e prorrogado em qualquer época, e por mútuo consentimento entre as partes, mediante formalização de Termo Aditivo, bem como ser rescindido amigavelmente.

8.2 – O Distrito Federal poderá rescindir unilateralmente, se verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade ou se houver denúncia de qualquer das partes, mediante comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se, quando possível, o término do ano letivo.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos não previstos no presente Termo de Cooperação, poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, devendo ser providenciado o respectivo aditivo, visando sanar a omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

A eficácia da presente Termo de Cooperação fica condicionada a sua publicação, em tempo hábil no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, na forma de extrato, às expensas e por iniciativa da

Folha nº 144
Processo nº 084.000 392/2017
Rubrica Matr.: 2381478

Processo - Vol. I (17415293) SEI 0084-000592/2017 / pg. 259

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, nos termos do Parágrafo Único, art. 61 da Lei 8.666/93, e providenciado o seu registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Termo de Cooperação.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Folha nº 145
Processo nº 084.000592/2017
Rubrica Matr.: 2381478

Processo - Vol. I (17415293) SEI 0084-000592/2017 / pg. 260